



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EDITAL 20/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024	Data de Abertura: 14/08/2024 às 09:30, no site www.bll.org.br
-------------------------------------	---

Objeto			
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação predial.			
Critério de Julgamento		Modo de disputa	
Menor preço		Aberto	
Valore máximo aceitável			
Conforme item 3.1 do Edital			
Registro de Preços	Visita Técnica	Amostra	Instrumento Contratual
Não	Opcional	Não	Contrato

Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP
Não	Não

Pedidos de Esclarecimentos e de Impugnações
Até 08/08/2024

Endereço da Sede da Câmara Municipal de Birigüi	e-mail para comunicação	Telefone
Av. Youssef Ismail Mansour, 850 – Jd. Alto do Silves – Birigüi /SP – CEP 16.200-484	licitacoes@camarabirigui.sp.gov.br	(18) 3649-3000



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Processo nº 06/2024 – Edital nº 20/2024

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Birigüi, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, por intermédio de seu Presidente ao final subscrito, e de Sua Pregoeira, torna público que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Este certame utiliza-se do aplicativo “licitações”, do Portal Eletrônico: conforme convênio de cooperação técnica.

As propostas serão enviadas por meio eletrônico através de data estipulada neste edital e site da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Das 09h30min do dia 01/08/2024 até as 08h30min do dia 14/08/2024.

- **TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS** 14/08/2024 às 08h30min
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/08/2024 às 09h00min.
- **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 14/08/2024 às 09h30min.
- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Local de acesso: www.bll.org.br – “acesso identificado”

Observação: Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da **PREGOEIRA** em sentido contrário.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:

Informações por correspondência deverão ser endereçadas ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Birigüi, na Av. Youssef Ismail Mansoir, 850 – Jardim Alto do Silves – Birigüi – SP – CEP -16.200-484 – Fone 18 – 3649-3000 – email

licitacoes@camarabirigui.sp.gov.br

Informações quanto ao cadastramento para participação do certame diretamente através do site da Bolsa de licitações e leilões do Brasil, www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 / 3097-4603 ou (41) 99264-7677 / 99203-9595 ou pelo email contato@bll.org.br

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1 O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei nº 14.133, de 2021, Leis Complementares nº 123 de 14/12/2006, nº 147 de 07/08/2014** e Decreto Municipal nº 7.495 de 25/01/2024, com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, com objetivo de obter as condições adequadas de salubridade e higiene com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

3. PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. O valor máximo a ser pago para prestação dos serviços, objeto deste certame será conforme abaixo:

Item	Objeto	Un	Qtde	Valor de referência por m2	Valor Estimado mensal	Valor estimado global 12 meses
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, conforme Termo de Referência.	m ² /mensal	2774,14	R\$ 6,09	R\$ 16.894,51	R\$ 202.734,12

4. PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura contratual.

4.2. Os prazos de vigência, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

4.3. A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 / 3097-4603 / (41) 99264-7677 / (41) 99203-9595, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, conforme artigo 14 da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário).

6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de procuração, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.bll.org.br.

6.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 A participação no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos.

6.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097- 4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- l) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Os licitantes poderão efetuar vistoria no local, a fim de tomar conhecimento da natureza dos serviços, das condições necessárias à realização do objeto da licitação, forma e condições da execução dos serviços, bem como de todos os dados necessários para a preparação de sua proposta.

8.1.1. A visita técnica deverá ser agendada.

8.1.2. O agendamento será realizado a critério da Administração da Câmara Municipal. O licitante deverá entrar em contato através do fone: (18) 3649-3000 ou pelo e-mail: licitacoes@camarabirigui.sp.gov.br, as visitas serão realizadas **somente nos dias úteis de segunda a sexta-feira**, no período de **05/08/2024 à 12/08/2024**.

8.1.3. A vistoria será acompanhada por servidor da Câmara Municipal, devendo a empresa interessada agendar com antecedência de até 01(um) dia da data que pretendam realizar a visita técnica.

8.1.4 Será emitido **Atestado de comparecimento à Visita Técnica**.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@camarabirigui.sp.gov.br ou protocolada na sede da Câmara Municipal, na Av. Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silves – Birigui /SP – CEP 16.200-484



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- 9.3.** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 9.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 9.6.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 9.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 9.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 10.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração de ME/EPP para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate art. 44 e 45 da LC 147/2014.
- 10.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PREGOEIRA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

10.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário por m²

11.2. Descrição detalhada do objeto, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos.

11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

11.7. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

12. REFERÊNCIA DE TEMPO

12.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

13.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do metro quadrado do item..

13.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

13.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 1,00 (um real) do último valor do lance ofertado.

13.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando a Pregoeira definir uma margem de lance para o item.

13.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, como sendo o menor preço por metro quadrado.

13.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por metro quadrado, conforme



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

definido neste Edital e seus anexos.

13.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

13.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

13.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.28.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

14.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.5 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

14.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela Pregoeira.

14.7 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.7.1 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

14.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data para a sua continuidade.

14.10. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.10.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. Sicaf

15.1.2. Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados)

15.1.3. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaldatransparencia.gov.br>).

15.1.4. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).

15.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3.1 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.4. No caso de inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

15.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.5.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.5.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.5.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.6. Ressalvado o disposto no item **5.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.7. DOCUMENTAÇÃO

15.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c)** No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- OBSERVAÇÃO:** caso a empresa não tenha, ou seja, isento da inscrição estadual, apresentar declaração firmada pelo responsável legal da empresa.
- d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o inciso IV do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021

**** De acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, será também válida e aceita a certidão única relativa aos créditos tributários federais.**

15.7.2.1. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

15.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, 30 (trinta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do art. 69º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. No caso de empresas que estejam em recuperação judicial



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

e extrajudicial, as mesmas deverão apresentar:

a1) Documentos que demonstrem seu Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no Edital.

Obs: Tal certidão é indispensável estar dentro do prazo a todos os licitantes, mesmo ME ou EPP.

- b)** Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido (PL) tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei, no valor de 10% (dez por cento) do estimado para a contratação.
- c)** Conforme §1º do art. 15º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as empresas reunidas na forma de consórcio deverão comprovar o disposto na letra b) acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- d)** A comprovação de boa situação financeira¹ da empresa licitante será baseada na conjugação de Índice de Liquidez Geral (ILG), Índices de Liquidez Corrente (ILC), e Índice de Endividamento Geral (IEG), e Índice de Solvência geral (ISG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo e que deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, com indicação de seu CRC e ou CPF.

e) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

f) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

g) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG) IGUAL OU INFERIOR A 0,5 (MEIO) CALCULADO PELA FÓRMULA:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

15.7.3.1. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral inferior a 1,00 (um), bem como o Índice de Endividamento Geral Superior a 0,5 (meio) desqualifica a licitante.

15.7.3.2. No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível.

15.7.3.3. O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

15.7.3.4. As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.

15.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Documento comprobatório de capacitação técnico-operacional, através de prova do licitante possuir atestado (s) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre possuir experiênciacomprovada na execução, no mínimo em 50% do quantitativo estimado em



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

consonância a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.7.5. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa. A declaração solicitada deverá vir acompanhada de documento comprobatório por órgão competente demonstrando que a empresa se enquadra como ME ou EPP, sendo aceita a Certidão Simplificada ou a Declaração de enquadramento;
- b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999;
- c) Declaração de Emprego de mão de obra;
- d) Declaração de aceitação plena e total das condições deste Edital;
- e) Declaração de que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- f) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

Obs: As declarações acima mencionadas poderão constar em uma **Declaração Unificada, conforme modelo no Anexo II.**

15.7.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá conter:

- a) Razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual **ou** municipal da proponente;
- b) Número deste Pregão;
- c) **Preço: deverá apresentar proposta realinhada**, podendo utilizar o modelo de proposta do **Anexo III.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- d) Planilha detalhada com a composição do valor ofertado, em que constem todos os custos inerentes ao valor ofertado, incluindo gastos com pessoal, indicando o sindicato (se for o caso), tributos, informando por qual regime tributário é optante, contribuições, lucro, gastos com materiais, equipamentos e insumo, conforme modelo do **Anexo IV**;
- e) **Condições de pagamento:** Em 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, mediante depósito bancário, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- f) Citar na Proposta dados bancários para depósito. A licitante deverá informar dados pessoais (nome, cargo, RG e CPF), e-mail pessoal e institucional do responsável.
- g) **A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do certame, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

16.2. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

16.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

16.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

20.6 A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato:

a) nome do coordenador/gestor da equipe, bem como dados completos e contato.

20.7 A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato:

a) Cópia dos ASOs – Atestados de Saúde Ocupacional, dos funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços, constando APTO para a atividade, com data de realização de, no máximo 90 dias;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- b) Cópia de comprovante de entrega de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – com assinatura dos funcionários;
- c) Relação dos funcionários, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho;
- d) RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; e,
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

20.7.1. Durante a execução das atividades:

- a) Todos os trabalhadores deverão fazer uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – em bom estado de conservação e adequados aos riscos de suas funções.

20.8. Em havendo, durante a vigência do contrato, ações trabalhistas promovidas pelos funcionários da empresa contratada, a Câmara Municipal efetuará a suspensão dos pagamentos futuros, ou retenção do valor da causa.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de execução e vigência terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

21.2. Em caso de prorrogação contratual, o índice de reajuste, será a variação percentual do INPC/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação.

22. DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO

22.1. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

22.2. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

22.3. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

23. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Remissão ao Termo de Referência. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

24. DA FORMA DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica e com os comprovantes de pagamento do mês de competência de todos os funcionários contratados, bem como a apresentação das Certidões Negativas (RECEITA FEDERAL, INSS, FGTS e CNDT). O pagamento será efetuado em 05 dias úteis, após conferência dos documentos apresentados e autorização de pagamento pelo fiscal do contrato. A apresentação do pagamento dos encargos sociais poderá ser entregue após a efetivação do pagamento dentro do mês.

24.2. Para efeito de pagamento a Nota Fiscal deverá estar autorizada pelo fiscal do contrato.

24.3. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida. **O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da contratada na qual a mesma deverá informar em sua proposta os dados bancários.**

24.4. Nas notas fiscais apresentadas deverão constar as retenções dos tributos devidos (federais, estaduais e municipais).

24.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

25. DAS OBRIGAÇÕES PARA A LICITANTE VENCEDORA

25.1. Remissão ao Termo de Referência. Cumprir integralmente as ações previstas do Termo de Referência no **Anexo I**, bem como promover a organização técnica e jurídica dos serviços objeto desse contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas em legislação própria.

25.2. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, **em estreita obediência às legislações específicas** e observando o Termo de Referência.

25.3. Executar diretamente o objeto desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos serviços que exijam comprovada especificação, com a aprovação do Daep.

26. RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

26.1. Para atender as despesas oriundas desta aquisição serão utilizados recursos da dotação orçamentária **Ficha 26** - Classificação Funcional Programática: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 01.031.002.2002.0000 – Manutenção da Secretaria Administrativa.

27. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

27.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

27.1.2. Não mantiver a proposta;

27.1.3. Apresentar documentação falsa;

27.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

27.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

27.1.6. Cometer fraude fiscal;

27.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

27.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

27.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

27.4.2. Multa de 10.% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

27.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

27.4.4. Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até cinco anos;

27.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

27.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

27.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

27.9. O andamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

agente público.

27.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

27.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

27.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Daep, observado o princípio da proporcionalidade.

27.13. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28. FISCALIZAÇÃO

28.1. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução da prestação dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

28.2. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

28.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

29. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

29.1. A licitante vencedora e a Câmara Municipal, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados.

29.2. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-se de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

29.3. A licitante vencedora e a Câmara Municipal se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes.

29.4. A Câmara Municipal não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

29.5. A licitante vencedora não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a Câmara Municipal, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

29.6. A Câmara Municipal não compartilhará nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018 que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

29.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor MESMO APÓS O TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br e www.birigui.sp.leg.br; nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30.12. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado às licitantes mediante publicação no site oficial da Câmara Municipal de Birigüi www.birigui.sp.leg.br

31. DO FORO

31.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Birigüi, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

32. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

32.1. Fazem parte integrante e indissolúvel deste instrumento os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência
- II – Modelo – Declaração unificada
- III – Modelo de proposta
- IV – Planilha de composição de custos e formação de preços
- V - Minuta de contrato

Birigüi, 31 de julho de 2024.

André Luis Moimás Grosso
Presidente



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, com objetivo de obter as condições adequadas de salubridade e higiene com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A referida contratação visa dar continuidade aos serviços de limpeza, que já são realizados por empresa terceirizada, na sede da Câmara Municipal de Birigüi, sendo o serviço de limpeza dos ambientes administrativos prioritário.

2.2. A limpeza do prédio, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Câmara Municipal, faz-se necessária, tendo em vista que se trata de serviços importantes para propiciar um ambiente agradável, limpo e seguro aos servidores, usuários e visitantes.

3. OBJETIVO

3.1. Garantir a salubridade, segurança e asseio dos ambientes de trabalho da Câmara Municipal.

4. PERÍODO E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 dias corridos após recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

4.2.1. A prorrogação se dará com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE.

4.2.2. A redução no número de funcionários, em função de novas tecnologias (equipamentos) que resultem em índices de produtividades maiores, poderá ocorrer desde que a licitante comprove a possibilidade de atender o objeto de forma satisfatória.

5. ÁREAS FÍSICAS

5.1. A área física onde o objeto será executado se encontra definido no seguinte descritivo:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Dependências de piso comum/piso frio	1737,14 m ²
Salas	35
Plenário	420 m ²
Instalações sanitárias	4 sanitários coletivos com: 10 mictórios, 14 vasos sanitários e 14 pias, 8 sanitários para portadores de necessidades especiais 1 sanitário na presidência
Estacionamento Interno	272 m ²
Calçada Interna	140 m ²
Vidraças	205 m ²

6. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

As tarefas a serem executadas estão descritas em função de sua frequência.

6.1. Diariamente:

- Remover, com pano úmido, o pó de todo o mobiliário existente no ambiente, como de aparelhos eletroeletrônicos (telefones, monitores, computadores etc.);
- No ambiente de copa, utilizar produtos desinfetantes, como álcool, nas mesas e cadeiras;
- Remover a sujeira do piso (com vassoura ou aspirador) e passar pano úmido.
- Limpar e polir os balcões (de mármore, cerâmicos, marmorite, madeira) utilizando produtos adequados;
- Limpar os azulejos, espelhos, pisos e vasos sanitários dos banheiros com saneantes domissanitários desinfetantes, realizando a remoção de sujeira e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- Coletar os resíduos dos banheiros que devem ser acondicionados em saco plástico e removidos para local indicado pela CONTRATANTE;
- Higienizar os cestos de depósito de papel higiênico;
- Abastecer os banheiros com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;

6.2. Semanalmente:

- Limpar, com produto neutro, divisórias, portas, batentes, grades, caixilhos e janelas;
- Remover, com pano úmido, o pó dos armários, arquivos, prateleiras, peitoris, quadros, extintores de incêndios, etc.
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- d) Lavar os cestos de lixo.
- e) Lavar os banheiros duas vezes por semana.

6.3. Mensalmente:

- a) Limpar e remover manchas de pisos, forros, paredes e rodapés;
- b) Lavar os pisos com detergente e encerar, quando solicitador;
- c) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- d) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- e) Limpar os vidros de todas as esquadrias (face interna/externa) sem exposição a risco, aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

7. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS.

7.1. Material de limpeza:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário, inclusive domissanitários, para a prestação dos serviços, sendo que os produtos não deverão ser de fabricação própria ou caseira. Os produtos devem ser de boa qualidade, registrados na ANVISA, podendo ser rejeitados pela CONTRATANTE caso não atenda às especificações mínimas de qualidade.
- b) A CONTRATADA deverá priorizar a aquisição e uso de produtos biodegradáveis que não agredem o meio ambiente.

7.2. Equipamentos e ferramentas:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e utensílios necessários à perfeita prestação dos serviços;
- b) A guarda dos equipamentos e ferramentas utilizados são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a Câmara Municipal disponibilizar ambientes para isso;

7.3. Métodos e Técnicas exigidas:

- 7.3.1.** É obrigatório o cumprimento da periodicidade dos serviços na frequência estipulada para que manter o ambiente limpo, organizado e higienizado;
- 7.3.2.** É expressamente necessário observar, na limpeza, asseio e conservação dos pisos, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, caixilhos, etc., as características de cada item com o objetivo da preservação do patrimônio da Contratante;
- 7.3.3.** É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas;



8. ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO:

8.1. Efetuar a limpeza de móveis e objetos diversos, pisos, azulejos vidros, esquadrias, paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, limpeza geral do prédio, vasos e pias, tapetes, persianas, peças e placas de metal, conforme tarefas descritas nestas especificações técnicas;

8.2. Manter o asseio e higiene da copa, através de limpeza do ambiente e seus equipamentos, tais como refrigeradores, máquinas de café e demais utensílios;

8.3. Recolher o lixo respeitando, sempre que necessário, as regras de descarte adequado de resíduos (orgânico, seco, vidro, etc.), acondicionando-o em sacos plásticos e disponibilizando para coleta pública em horários adequados;

8.4. Zelar pelo patrimônio da Contratante, quando da realização das atividades de limpeza, asseio e conservação;

8.5. Promover reposição em quantidades suficientes de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos dispenserres dos banheiros;

8.6. Utilizar EPIs adequados para o desempenho de suas atividades (que deverão obrigatoriamente ser fornecidos pela Contratada).

8.7. Manter, em cada área, formulário que deverá ser preenchido diariamente, com data e horário da realização do serviço, e assinado pelo responsável.

9. ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DA CONTRATADA:

9.1. Ser ponto-focal e facilitador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para tratamento de problemas operacionais relativos ao objeto contratual;

9.2. Quando necessário, providenciar profissionais para cobertura dos postos de trabalho;

9.3. Realizar, no mínimo, 1 (uma) visita mensal na unidade de execução dos serviços para orientar os trabalhos sob responsabilidade da CONTRATADA e manter contato com a CONTRATANTE e com a Fiscal do Contrato a fim de apurar a satisfação, obter recomendações gerais e necessidades específicas sobre os serviços prestados. A visita mensal deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, entre as 8h e 11h, com prévio agendamento junto à Fiscal do Contrato.

9.4. Gerenciar todos os procedimentos e rotinas de trabalho com vistas a promover a qualidade



na execução do objeto deste Contrato;

9.5. Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamentos das equipes para execução do objeto contratual, considerando normas técnicas, legais e administrativas vigentes.

10. DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira com início as 07 hs e término às 17 h..

10.2. O CONTRATANTE, deve observar o cumprimento da legislação vigente sobre jornada de trabalho e demais itens relacionados á natureza do serviço.

11. EPIs e UNIFORMES

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, sendo no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos a cada período de 12 (doze) meses.

11.2. Os EPIs compreendem, no mínimo, luva de látex/vinil acrílico, bota de PVC e sapato de segurança, adequado para a atividade.

12. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O INÍCIO DO CONTRATO

12.1. A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato o nome do coordenador/gestor da equipe, bem como dados completos e contato.

12.2. Após a assinatura do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, ou exames médicos admissionais dos funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços, constando APTO para a atividade, com data de realização de, no máximo 90 dias;
- b) Ficha de comprovação de entrega de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual;
- c) Relação dos funcionários, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

12.3. Sempre que houver admissão de novos funcionários, (inclusive substituição de férias) pela CONTRATADA, os documentos elencados no primeiro mês de prestação de serviços deverão ser apresentados.

12.4. O pagamento mensal será liberado pela CONTRATANTE mediante a apresentação das quitações das regularizações fiscais e trabalhistas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

13.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência;

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.6. Autorizar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

13.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, utensílios, e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se a:



14.1. OBRIGAÇÕES GENÉRICAS:

- 14.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, e fornecer mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios, móveis e demais atividades correlatas;
- 14.1.2.** Selecionar, orientar, capacitar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;
- 14.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.4.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela CONTRATANTE, exercendo controle sobre a assiduidade e pontualidade dos empregados, apresentando relatórios mensais de frequência, abatendo as faltas e atrasos, bem como seu reflexo no recolhimento dos valores correspondentes às obrigações trabalhistas, por ocasião da elaboração da fatura;
- 14.1.5.** Manter os funcionários uniformizados, com EPIs e identificados através de crachás;
- 14.1.6.** Registrar e controlar diariamente, a frequência e a pontualidade de seus funcionários, fornecendo mensalmente, relatório contendo as faltas (justificadas ou não) e férias, bem como relação nominal dos novos funcionários, fichas de admissão, descontos relativos às faltas/férias que provocaram a não-manutenção do número de funcionários contratados.
- 14.1.7.** Substituir férias, licenças, faltas ou ausências legais, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 14.1.8.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer funcionário cuja conduta mostrar-se prejudicial ao andamento dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades no tocante à eventual interposição de ação junto ao âmbito judiciário;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- 14.1.9.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.1.10.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não ser confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 14.1.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 14.1.12.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.
- 14.1.13.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, em caso de eventual ocorrência de acidente nas dependências da CONTRATANTE, bem como emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- 14.1.14.** Manter vínculo empregatício com os seus funcionários, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, de acordo com a Legislação Trabalhista e Acordo/Convenção Coletiva em vigência;
- 14.1.15.** Efetuar o pagamento do salário e benefícios de seus funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher todos os encargos e tributos trabalhistas vigentes na data devida. Os salários dos funcionários nunca poderão ser inferiores ao determinado em Convenção Coletiva de Trabalho em vigência.
- 14.1.16.** Encaminhar, mensalmente, os comprovantes de quitações da regularização fiscal e trabalhista a CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- 14.1.17.** Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos funcionários designados para a prestação de serviço, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 14.1.18.** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina de Trabalho;
- 14.1.19.** Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido através de ação comprovada de seus funcionários.
- 14.1.20.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

14.2. Obrigações e Responsabilidades específicas – Boas Práticas Ambientais

- 14.2.1.** Treinar os funcionários para a adequada manipulação dos saneantes, inclusive no armazenamento, no transporte, nos processos de diluição, na utilização e descarte dos equipamentos de proteção individual e equipamentos que serão usados para a prestação dos serviços.
- 14.2.2.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- a)** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - b)** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c)** Uso de produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - d)** Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada.
 - e)** Colaborar de forma efetiva na separação de resíduos sólidos para coleta seletiva.

15. Considerações Finais

- 15.1.** A CONTRATADA assume responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 15.2.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á civil e penalmente pelos danos causados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por bens de terceiros mantidos em suas instalações, a responsabilidade é exclusiva da CONTRATADA.

15.5. A inadimplência da CONTRATADA para com os encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

15.6. Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, eventual intenção de rescindir o Contrato ou não ensejar prorrogação do mesmo.

15.7. Correrão por conta da CONTRATADA eventuais indenizações por acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo ainda pelos danos causados pelos seus funcionários, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem, desde que comprovado a culpa.

15.8. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto do edital de licitação.

15.9. A CONTRATADA é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações, faltas ou omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

15.10. Os prestadores de serviço contratados pela CONTRATADA descritas no objeto deste certame não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar sozinha com todos os ônus advindos da relação, principalmente com os encargos sociais e trabalhistas, tais como: salários, adicionais, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte, alimentação, uniformes, e etc.;

15.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.12. O pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade deverão ocorrer de acordo com a legislação trabalhista vigente.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Processo nº 06/2024 - Edital nº 20/2024

Pelo presente instrumento, no que se referir ao certame licitatório acima mencionado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RGNº _____, CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA – ME, ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da **LEI COMPLEMENTAR 123, de 14/12/2006**, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, devendo esta declaração ser acompanhada dos documentos comprobatórios emitidos pelos órgãos responsáveis, comprovando que a licitante faz jus ao tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 e sem os quais a mesma não terá validade.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Birigüi.

DECLARA, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

DECLARA, sob as penas da Lei, que **cumpr e aceita** plena e totalmente as condições do Edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Processo nº 06/2024.

DECLARA, sob as penas da Lei, que atende à normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Processo nº 06/2024.

DECLARA, sob as penas da Lei, de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

_____, de _____ de 2024

(nome, assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Dados da empresa:

Item	Objeto	Un	Qtde	Valor de referência por m2	Valor Estimado mensal	Valor estimado global 12 meses
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, conforme Termo de Referência.	m ² / mensal	2774,14			

- Demais exigências do item 11



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANEXO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Salários por função				
Servente de limpeza (CBO-5143)				
Encarregado (se houver)				
Outros				
SUBTOTAL				
2. Encargos/provisões sobre a folha de pagamento				
Férias e Adicional de Férias				
13º Salário				
Auxílios				
Acidente Trabalho				
Licenças				
INSS				
FGTS				
SESI ou SESC				
SENAI ou SENAC				
Outros (acrescentar mais itens, se necessário)				
SUBTOTAL				
3. Materiais e insumos				
Uniformes				
Material de consumo				
Manutenção de equipamentos				
EPIs				
Outros (acrescentar outros itens, se necessário)				



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

SUBTOTAL				
4. Obrigações tributárias				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ISS ou ISSQN				
COFINS				
PIS				
Outros (acrescentar outros itens, se necessário)				
SUBTOTAL				
5. B.D.I.	%	25		
VALOR TOTAL MENSAL				

VALOR POR METRO	R\$ (descrever o valor por m² limpo)/ mês
------------------------	---

Observações:

- 1- Descrever todos os custos operacionais para execução dos serviços, devendo incluir o que não constar na descrição desta planilha.
- 2- A CONTRATADA deverá informar qual sindicato cada funcionário está vinculado. Se houver outros itens, como insalubridade, por exemplo, deverá ser adicionada à planilha.
- 3- Deverá informar em qual regime tributário se enquadra, informar se possui algum tipo de benefício fiscal que lhe proporcione redução ou isenção, por exemplo, de algum tributo ou contribuição discriminada na planilha acima.
- 4- Todas as despesas inerentes à prestação dos serviços deverão constar da planilha acima (modelo), sendo que o preço máximo mensal a ser pago será aquele previsto no anexo III sendo que não será pago nenhum outro valor adicional à empresa vencedora, que ultrapasse o valor estipulado.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº /2024

Pregão Eletrônico Nº 01/2024

Os signatários do presente instrumento, de um lado:

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ n.º 49.577.760/0001-55, com sede na Av. Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silves, em Birigui/SP, neste ato representada por seu Presidente André Luis Moimas Grosso, portador do RG n.º 32.987.641-7 – SSP/SP e do CPF 422.041.408-80, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE, e de outro:**

....., CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, estabelecida na Rua/Av....., Bairro....., na cidade de /....., CEP, representada por, CPF e RG, neste ato denominada **CONTRATADA**,

Tem entre si justo e acertado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, com objetivo de obter as condições adequadas de salubridade e higiene com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas condições estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

2.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2.3 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

2.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou o instrumento equivalente, o Daep, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

2.5 A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato:

a) nome do coordenador/gestor da equipe, bem como dados completos e contato.

2.6 A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato:

- a) Cópia dos ASOs – Atestados de Saúde Ocupacional, dos funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços, constando APTO para a atividade, com data de realização de, no máximo 90 dias;
- b) Cópia de comprovante de entrega de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – com assinatura dos funcionários;
- c) Relação dos funcionários, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho;
- d) RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; e,
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

2.6.1 Durante a execução das atividades:

- Todos os trabalhadores deverão fazer uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – em bom estado de conservação e adequados aos riscos de suas funções.

2.7 A relação dos nomes das pessoas que irão realizar os serviços.e comprovantes de vínculo empregatícios através de:

- Se Colaborador: comprovação de vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

2.8 Sempre que houver admissão de novos funcionários, (inclusive substituição de férias) pela CONTRATADA, os documentos elencados no primeiro mês de prestação de serviços deverão ser apresentados.

2.9 – Em havendo, durante a vigência do contrato, ações trabalhistas promovidas pelos



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

funcionários da empresa contratada, A Câmara Municipal de Birigui, efetuará a suspensão dos pagamentos futuros , ou retenção do valor da causa.

3- DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de execução e vigência terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.2- Em caso de prorrogação contratual, o índice de reajuste, será a variação percentual do INPC/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

5. DOS PREÇOS

5.1. O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ (.....), por m2, ficando o valor mensal deste contrato R\$ (.....) e global R\$..... (.....).

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica e com os comprovantes de pagamento do mês de competência de todos os funcionários contratados, O pagamento será efetuado em 05 dias úteis, após conferência dos documentos apresentados e autorização de pagamento pelo fiscal do contrato. A apresentação do pagamento dos encargos sociais poderá ser entregue após a efetivação do pagamento dentro do mês.

6.3- As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

6.4- O pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou crédito em conta corrente da contratada na qual a mesma **deverá informar em sua proposta os dados bancários.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

6.5 Nas notas fiscais apresentadas deverão constar as retenções dos tributos devidos (federais, estaduais e municipais).

6.7- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO:

7.1 Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

7.2 A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

7.3 A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

8 RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

8.1. Para atender as despesas oriundas desta aquisição serão utilizados recursos da dotação orçamentária - **Ficha 26** - Classificação Funcional Programática: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 01.031.0002.2002.0000 – Manutenção da Secretaria Administrativa.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir integralmente as ações previstas do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, bem como promover a organização técnica e jurídica dos serviços objeto desse contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas em legislação própria.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

10.2. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, **em estreita obediência às legislações específicas** e observando o Termo de Referência.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução da prestação dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.2. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

12.3 A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Birigüi/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

12.4 As sanções previstas no subitem 10.3, desta cláusula, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **CONTRATADA** e infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA RESCISÃO

13.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Câmara Municipal de Birigüi, previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se compromete a publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) , conforme artigo 94 da Lei 14.133/2021.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a **CONTRATADA**.

15.2. O **CONTRATANTE** não responderá por qualquer compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que, vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados.

16. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados.

16.2. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-se de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.3. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes.

16.4. A Câmara Municipal de Birigüi não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da **CONTRATADA** e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.5. O **CONTRATANTE** não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Daep, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.6. A Câmara Municipal de Birigüi não compartilhará nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018 que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

16.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor MESMO APÓS O TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO.

17. DO FORO

17.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Birigüi, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, e as normas contidas na Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Birigüi, de de 2024.

André Luis Moimas Grosso
Presidente

Empresa Vencedora

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

Nome
CPF

Nome
CPF

Advogado:

Fernando Baggio Barbieri
OAB/SP 298,588